

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA	
	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

Despacho n.º 4803/15:

Destaca Octaviano Justino Macuva, Conservador de 3.ª Classe, para a Loja dos Registos do Zango 4.

Despacho n.º 4804/15:

Destaca Juliana Délcia Segunda da Silva, Conservadora-Adjunta, para a Loja dos Registos do Zango 4.

Despacho n.º 4805/15:

Destaca Dulce de Oliveira dos Santos Bastos, Conservadora-Adjunta, para a Loja dos Registos do Zango 4.

Despacho n.º 4806/15:

Destaca Honório Custódio Fula Dungula, 1.º Ajudante de Conservador, para a Loja dos Registos do Zango 4.

Despacho n.º 4807/15:

Destaca Cristóvão António de Oliveira Manuel, Oficial Auxiliar de Conservador de 1.ª Classe, para a Loja dos Registos do Zango 4.

Despacho n.º 4808/15:

Destaca Diamatondo Victoriano Afonso Lukano, Oficial Auxiliar de Conservador de 1.ª Classe, para a Loja dos Registos do Zango 4.

Despacho n.º 4809/15:

Destaca Francisco Alfredo Frederico, Oficial Auxiliar de Conservador de 1.ª Classe, para a Loja dos Registos do Zango 4.

Despacho n.º 4810/15:

Destaca Ana Carlos Canene de Meireles Vasconcelos, Conservadora de 1.ª Classe, para o Cofre Geral da Justiça, deste Ministério.

Despacho n.º 4811/15:

Nomeia Dirce Lituânia Alves da Silva para as funções de Delegada Provincial da Justiça e dos Direitos Humanos do Kuando Kubango, deste Ministério.

Despacho n.º 4812/15:

Nomeia Álvaro Manuel Calamba para as funções de Administrador da Loja dos Registos da Quissama, Município da Quissama.

Despacho n.º 4813/15:

Nomeia António Francisco Quiteque para as funções de Administrador da Loja dos Registos do Zango 4, Município de Viana.

Despacho n.º 4814/15:

Nomeia Augusta Faustina Epuma Lucas para as funções de Administrador da Loja dos Registos de Cachiungo, Município de Cachiungo.

Despacho n.º 4815/15:

Nomeia João Cassoma Fernandes Wingui para as funções de Administrador da Loja dos Registos de Chinjenje, Município de Chinjenje.

Despacho n.º 4816/15:

Nomeia Pedro Lino Sossela para as funções de Administrador da Loja dos Registos do Ecuinha, Município do Ecuinha.

Despacho n.º 4817/15:

Nomeia Helder Lopes da Cruz Pascoal para as funções de Administrador da Loja dos Registos do Loundumbale, Município de Loundumbale.

Despacho n.º 4818/15:

Nomeia Ana Maria da Conceição Chinavandela para as funções de Administradora da Loja dos Registos do Longonjo, Município do Longonjo.

Despacho n.º 4819/15:

Nomeia Augusto Ngongo Bernabé para as funções de Administrador da Loja dos Registos do Mungo, Município do Mungo.

Despacho n.º 4820/15:

Nomeia Abel Chinjenje para as funções de Administrador da Loja dos Registos do Ucuma, Município do Ucuma.

Ministério da Educação

Despacho n.º 4821/15:

Desvincula Albano Calei, David Sacato Napoleão, Eugénia Chilombo Gabriel, Filipe Tchindjovola, João Eculica, Gaspar Quessongo, Lourdes Chipeca e Mariana Chimuma Pascoal, Professores do I e II Ciclos do Ensino Secundário Diplomados do 1.º, 2.º, 3.º e 6.º Escalões da Província de Benguela, dos quadros de pessoal deste Ministério, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 4822/15:

Desvincula Ernesto Ngandu, Maria Menezes Florindo, Miguel Ngupe e Teresa Celeste Sinde Nguli, Professores do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomados do 2.º, 3.º, 4.º e 5.º Escalões, da Província de Benguela, dos quadros de pessoal deste Ministério, para efeitos de reforma.

ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado

Resolução n.º 53/15:

Aprova o Contrato de Investimento do Projecto denominado «ALASKAN — Comércio Geral (SU), Limitada», no valor global de USD 1.000.000,00, no Regime Contratual Único.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

Despacho n.º 4803/15
de 30 de Julho

Tendo sido criadas as Lojas de Registos pelo Decreto Executivo n.º 136/14, de 13 de Maio;

Havendo necessidade de preenchimento de vagas no quadro de pessoal na Loja dos Registos do Zango 4;

Por conveniência de serviço público;

Em conformidade com os poderes Delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, sobre Delegação de Poderes dos Ministros de Estado e Ministros, conjugado com o disposto no artigo 26.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, e o Decreto Executivo n.º 136/14, de 13 de Maio, que aprova o Regulamento da Loja dos Registos, e o Decreto Presidencial n.º 121/13, de 23 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, determino:

É Octaviano Justino Macuva, Conservador de 3.ª Classe, colocado na 4.ª Conservatória do Registo Civil de Luanda, destacado para a Loja dos Registos do Zango 4, com efeitos a partir de 12 de Maio de 2015.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Junho de 2015.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Mangureira*.

Despacho n.º 4804/15
de 30 de Julho

Tendo sido criadas as Lojas de Registos pelo Decreto Executivo n.º 136/14, de 13 de Maio;

Havendo necessidade de preenchimento de vagas no quadro de pessoal na Loja dos Registos do Zango 4;

Por conveniência de serviço público;

Em conformidade com os poderes Delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, sobre Delegação de Poderes dos Ministros de Estado e Ministros, conjugado com o disposto no artigo 26.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, e o Decreto Executivo n.º 136/14, de 13 de Maio, que aprova o Regulamento da Loja dos Registos e o Decreto Presidencial n.º 121/13, de 23 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, determino:

É Juliana Délcia Segunda da Silva, Conservadora-Adjunta, colocada na Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, destacada para a Loja dos Registos do Zango 4, com efeitos a partir de 12 de Maio de 2015.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Junho de 2015.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Mangureira*.

Despacho n.º 4805/15
de 30 de Julho

Tendo sido criadas as Lojas de Registos pelo Decreto Executivo n.º 136/14, de 13 de Maio;

Havendo necessidade de preenchimento de vagas no quadro de pessoal na Loja dos Registos do Zango 4;

Por conveniência de serviço público;

Em conformidade com os poderes Delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, sobre Delegação de Poderes dos Ministros de Estado e Ministros, conjugado com o disposto no artigo 26.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, e o Decreto Executivo n.º 136/14, de 13 de Maio, que aprova o Regulamento da Loja dos Registos e o Decreto Presidencial n.º 121/13, de 23 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, determino:

É Dulce de Oliveira dos Santos Bastos, Conservadora-Adjunta, colocada na Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, destacada para a Loja dos Registos do Zango 4, com efeitos a partir de 12 de Maio de 2015.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Junho de 2015.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Mangureira*.

Despacho n.º 4806/15
de 30 de Julho

Tendo sido criadas as Lojas de Registos pelo Decreto Executivo n.º 136/14, de 13 de Maio;

Havendo necessidade de preenchimento de vagas no quadro de pessoal na Loja dos Registos do Zango 4;

Por conveniência de serviço público;

Em conformidade com os poderes Delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, sobre Delegação de Poderes dos Ministros de Estado e Ministros, conjugado com o disposto no artigo 26.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, e o Decreto Executivo n.º 136/14, de 13 de Maio, que aprova o Regulamento da Loja dos Registos e o Decreto Presidencial n.º 121/13, de 23 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, determino:

É Honório Custódio Fula Dungula, 1.º Ajudante de Conservador, colocado na Loja dos Registos do Camama, destacado para a Loja dos Registos do Zango 4, com efeitos a partir de 12 de Maio de 2015.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Junho de 2015.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Mangureira*.

Despacho n.º 4807/15
de 30 de Julho

2211

Tendo sido criadas as Lojas de Registos pelo Decreto Executivo n.º 136/14, de 13 de Maio;

Havendo necessidade de preenchimento de vagas no quadro de pessoal na Loja dos Registos do Zango 4;

Por conveniência de serviço público;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, sobre Delegação de Poderes dos Ministros de Estado e Ministros, conjugado com o disposto no artigo 26.º do Decreto-L n.º 25/91, de 29 de Junho, e o Decreto Executivo n.º 136/14, de 13 de Maio, que aprova o Regulamento da Loja dos Registos, e o Decreto Presidencial n.º 121/13, de 23 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, determino:

É Cristóvão António de Oliveira Manuel, Oficial Auxiliar de Conservador de 1.ª Classe, colocado na 2.ª Conservatória do Registo Civil de Luanda, destacado para a Loja dos Registos do Zango 4, com efeitos a partir de 12 de Maio de 2015.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Junho de 2015.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Mangureira*.

Despacho n.º 4808/15
de 30 de Julho

Tendo sido criadas as Lojas de Registos pelo Decreto Executivo n.º 136/14, de 13 de Maio;

Havendo necessidade de preenchimento de vagas no quadro de pessoal na Loja dos Registos do Zango 4;

Por conveniência de serviço público;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, sobre Delegação de Poderes dos Ministros de Estado e Ministros, conjugado com o disposto no artigo 26.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, e o Decreto Executivo n.º 136/14, de 13 de Maio, que aprova o Regulamento da Loja dos Registos, e o Decreto Presidencial n.º 121/13, de 23 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, determino:

É Diamatondo Victoriano Afonso Lukano, Oficial Auxiliar de Conservador de 1.ª Classe, colocada na Conservatória dos Registos Centrais do Kilamba Xiayi, destacada para a Loja dos Registos do Zango 4, com efeitos a partir de 12 de Maio de 2015.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Junho de 2015.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Mangureira*.

Despacho n.º 4809/15
de 30 de Julho

Tendo sido criadas as Lojas de Registos pelo Decreto Executivo n.º 136/14, de 13 de Maio;

Havendo necessidade de preenchimento de vagas no quadro de pessoal na Loja dos Registos do Zango 4;

Por conveniência de serviço público;

Em conformidade com os poderes Delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, sobre Delegação de Poderes dos Ministros de Estado e Ministros, conjugado com o disposto no artigo 26.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, e o Decreto Executivo n.º 136/14, de 13 de Maio, que aprova o Regulamento da Loja dos Registos e o Decreto Presidencial n.º 121/13, de 23 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, determino:

É Francisco Alfredo Frederico, Oficial Auxiliar de Conservador de 1.ª Classe, colocado na 4.ª Conservatória do Registo Civil de Luanda, destacado para a Loja dos Registos do Zango 4, com efeitos a partir de 12 de Maio de 2015.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Junho de 2015.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Mangureira*.

Despacho n.º 4810/15
de 30 de Julho

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que aprova o Regime de Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro — sobre Delegação de Poderes dos Ministros de Estado e Ministros, conjugado com o artigo 26.º do Decreto n.º 25/91 e o Decreto Presidencial n.º 121/13, de 23 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, determino:

É Ana Carlos Canene de Meireles Vasconcelos, Conservadora de 1.ª Classe, destacada para o Cofre Geral da Justiça do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, com efeitos a partir dia 8 de Maio de 2015.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Julho de 2015.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Mangureira*.

Despacho n.º 4811/15
de 30 de Julho

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que aprova o Regime de Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública;

Havendo necessidade de se prover a vaga de Delegado Provincial da Justiça e dos Direitos Humanos do Kuando Kubango e tendo o Governador dessa Província proposto, para o efeito, Dirce Lituânia Alves da Silva;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro — sobre Delegação de Poderes dos Ministros de Estado e Ministros, conjugado com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Executivo n.º 135/14, de 13 de Maio, que aprova o Regulamento Interno das Delegações Provinciais da Justiça e dos Direitos Humanos, os artigos 3.º e 8.º, ambos do Decreto n.º 25/91, o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, que estabelece o Regime Jurídico e Condições de Exercício de Cargos de Direcção e Chefia e o Decreto Presidencial n.º 121/13, de 23 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, determino:

É Dirce Lituânia Alves da Silva nomeada, em comissão de serviço, para exercer, as funções de Delegada Provincial da Justiça e dos Direitos Humanos do Kuando Kubango do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, com efeitos a partir da data da assinatura do presente Despacho.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Março de 2015.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Mangureira*.

Despacho n.º 4812/15
de 30 de Julho

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo do Decreto Executivo n.º 136/14, de 13 de Maio, que aprova o Regulamento Interno das Lojas de Registos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro — sobre Delegação de Poderes dos Ministros de Estado e Ministros, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, que estabelece o Regime Jurídico e Condições de Exercício de Cargo de Direcção e Chefia, o artigo 8.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que aprova o Regime de Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública, o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Executivo n.º 136/14, de 13 de Maio,

que aprova o Regulamento Interno da Loja dos Registos e o Decreto Presidencial n.º 121/13, de 23 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, determino:

É Álvaro Manuel Calamba, Ajudante de Conservador Principal, nomeado, em comissão de serviço, para exercer as funções de Administrador da Loja dos Registos da Quissama, Município da Quissama, com efeitos a partir do dia 8 de Novembro de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Junho de 2015.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Mangureira*.

Despacho n.º 4813/15
de 30 de Julho

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo do Decreto Executivo n.º 136/14, de 13 de Maio, que aprova o Regulamento Interno das Lojas de Registos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro — sobre Delegação de Poderes dos Ministros de Estado e Ministros, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, que estabelece o Regime Jurídico e Condições de Exercício de Cargo de Direcção e Chefia, o artigo 8.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que aprova o Regime de Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública, o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Executivo n.º 136/14, de 13 de Maio, que aprova o Regulamento Interno da Loja dos Registos e o Decreto Presidencial n.º 121/13, de 23 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, determino:

É António Francisco Quiteque, Emissor de 1.ª Classe, nomeado, em comissão de serviço, para exercer as funções de Administrador da Loja dos Registos do Zango 4, Município de Viana, com efeitos a partir do dia 12 de Maio de 2015.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Junho de 2015.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Mangureira*.

Despacho n.º 4814/15
de 30 de Julho

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo do Decreto Executivo n.º 136/14, de 13 de Maio, que aprova o Regulamento Interno das Lojas de Registos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do

disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, Sobre Delegação de Poderes dos Ministros de Estado e Ministros, conjugado com o artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, que estabelece o Regime Jurídico e Condições de Exercício de Cargo de Direcção e Chefia, o artigo 8.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que aprova o Regime de Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública, o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Executivo n.º 136/14, de 13 de Maio, que aprova o Regulamento Interno da Loja dos Registos e o Decreto Presidencial n.º 121/13, de 23 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, determino:

É Augusta Faustina Epuma Lucas, Primeiro Ajudante de Conservador, nomeado, em comissão de serviço, para exercer as funções de Administrador da Loja dos Registos do Cachiungo, Município do Cachiungo, com efeitos a partir da data da assinatura do presente Despacho.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Junho de 2015.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Manguera*.

Despacho n.º 4815/15
de 30 de Julho

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo do Decreto Executivo n.º 136/14, de 13 de Maio, que aprova o Regulamento Interno das Lojas de Registos;

Em conformidade com os poderes Delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, Sobre Delegação de Poderes dos Ministros de Estado e Ministros, conjugado com o artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, que estabelece o Regime Jurídico e Condições de Exercício de cargo de Direcção e Chefia, o artigo 8.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que aprova o Regime de Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública, o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Executivo n.º 136/14, de 13 de Maio, que aprova o Regulamento Interno da Loja dos Registos e o Decreto Presidencial n.º 121/13, de 23 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, determino:

É João Cassoma Fernandes Wingui, Primeiro Ajudante de Conservador, nomeado em Comissão de Serviço, para exercer as funções de Administrador da Loja dos Registos do Chinjenje, Município do Chinjenje, com efeitos a partir da data da assinatura do presente Despacho.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Junho de 2015.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Manguera*.

Despacho n.º 4816/15
de 30 de Julho

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo do Decreto Executivo n.º 136/14, de 13 de Maio, que aprova o Regulamento Interno das Lojas de Registos;

Em conformidade com os poderes Delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, Sobre Delegação de Poderes dos Ministros de Estado e Ministros, conjugado com o artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, que estabelece o Regime Jurídico e Condições de Exercício de cargo de Direcção e Chefia, o artigo 8.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que aprova o Regime de Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública, o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Executivo n.º 136/14, de 13 de Maio, que aprova o Regulamento Interno da Loja dos Registos e o Decreto Presidencial n.º 121/13, de 23 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, determino:

É Pedro Lino Sossela, Ajudante Principal de Conservador nomeado, em comissão de serviço, para exercer as funções de Administrador da Loja dos Registos do E Cunha, Município do E Cunha, com efeitos a partir da data da assinatura do presente Despacho.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Junho de 2015.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Manguera*.

Despacho n.º 4817/15
de 30 de Julho

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo do Decreto Executivo n.º 136/14, de 13 de Maio, que aprova o Regulamento Interno das Lojas de Registos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, Sobre Delegação de Poderes dos Ministros de Estado e Ministros, conjugado com o artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, que estabelece o Regime Jurídico e Condições de Exercício de Cargo de Direcção e Chefia, o artigo 8.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que aprova o Regime de Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública, o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Executivo n.º 136/14, de 13 de Maio, que aprova o Regulamento Interno da Loja dos Registos e o Decreto Presidencial n.º 121/13, de 23 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, determino:

É Helder Lopes da Cruz Pascoal, Segundo Ajudante de Conservador, nomeado, em comissão de serviço, para exercer as funções de Administrador da Loja dos Registos do Londuimbale, Município do Londuimbale, com efeitos a partir da data da assinatura do presente Despacho.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Junho de 2015.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Manguera*.

Despacho n.º 4818/15
de 30 de Julho

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo do Decreto Executivo n.º 136/14, de 13 de Maio, que aprova o Regulamento Interno das Lojas de Registos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, sobre Delegação de Poderes dos Ministros de Estado e Ministros, conjugado com o artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, que estabelece o Regime Jurídico e Condições de Exercício de Cargo de Direcção e Chefia, o artigo 8.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que aprova o Regime de Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública, o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Executivo n.º 136/14, de 13 de Maio, que aprova o Regulamento Interno da Loja dos Registos e o Decreto Presidencial n.º 121/13, de 23 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, determino:

É Ana Maria da Conceição Chinavandela, Ajudante Principal de Conservador, nomeada em comissão de serviço, para exercer as funções de Administradora da Loja dos Registos do Longonjo, Município do Longonjo, com efeitos a partir da data da assinatura do presente Despacho.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Junho de 2015.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Manguera*.

Despacho n.º 4819/15
de 30 de Julho

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo do Decreto Executivo n.º 136/14, de 13 de Maio, que aprova o Regulamento Interno das Lojas de Registos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, sobre Delegação de Poderes dos Ministros de Estado e

Ministros, conjugado com o artigo 8.º, do Decreto n.º 12/94, de 1 de Julho, que estabelece o Regime Jurídico e Condições de Exercício de Cargo de Direcção e Chefia, o artigo 8.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que aprova o Regime de Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública, o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Executivo n.º 136/14, de 13 de Maio, que aprova o Regulamento Interno da Loja dos Registos e o Decreto Presidencial n.º 121/13, de 23 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, determino:

É Augusto Ngongo Bernabé, 1.º Ajudante de Notário, nomeado, em comissão de serviço, para exercer as funções de Administrador da Loja dos Registos do Mungo, Município do Mungo, com efeitos a partir da data da assinatura do presente Despacho.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Junho de 2015.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Manguera*.

Despacho n.º 4820/15
de 30 de Julho

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo do Decreto Executivo n.º 136/14, de 13 de Maio, que aprova o Regulamento Interno das Lojas de Registos;

Em conformidade com os poderes Delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, sobre Delegação de Poderes dos Ministros de Estado e Ministros, conjugado com o artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, que estabelece o Regime Jurídico e Condições de Exercício de Cargo de Direcção e Chefia, o artigo 8.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que aprova o Regime de Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública, o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Executivo n.º 136/14, de 13 de Maio, que aprova o Regulamento Interno da Loja dos Registos e o Decreto Presidencial n.º 121/13, de 23 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, determino:

É Abel Chinjenje, 1.º Ajudante de Conservador, nomeado, em comissão de serviço, para exercer as funções de Administrador da Loja dos Registos do Ucuma, Município do Ucuma, com efeitos a partir da data da assinatura do presente Despacho.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Junho de 2015.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Manguera*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

2215

Despacho n.º 4821/15
de 30 de Julho

Por conveniência de serviço;

Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, que estabelece os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

Artigo Único: — São os Professores do I e II Ciclos do Ensino Secundário Diplomados, colocados em diversas instituições da Província de Benguela, desvinculados para efeitos de reforma dos quadros de pessoal do Ministério da Educação, designadamente:

1. Albano Calei, Agente n.º 05560175, colocado na Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário BG n.º 1348-Luís Gomes Sambo, no Município de Benguela, com a categoria de Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão.

2. David Sacato Napoleão, Agente n.º 05614020, colocado na Escola Secundária do II Ciclo Geral, no Município do Lobito, com a categoria de Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão.

3. Eugénia Chilombo Gabriel, Agente n.º 05449182, colocada na Escola do Ensino Primário BG n.º 2041-8 de Março, no Município do Lobito, com a categoria de Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 1.º Escalão.

4. Filipe Tchindjovola, Agente n.º 05535556, colocado na Escola do I Ciclo do Ensino Secundário BG n.º 2022-Nossa Senhora da Sabedoria, no Município do Lobito, com a categoria de Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão.

5. João Eculica, Agente n.º 05540899, colocado na Escola do Ensino Secundário BG n.º 2009-27 de Março, no Município do Lobito, com a categoria de Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão.

6. Gaspar Quessongo, Agente n.º 05537271, colocado na Escola do Ensino Primário BG n.º 2003-16 de Junho, no Município do Lobito, com a categoria de Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão.

7. Lourdes Chipecá, Agente n.º 05545684, colocada na Escola do Ensino Primário 1.º de Agosto, no Município do Lobito, com a categoria de Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 2.º Escalão.

8. Mariana Chimuma Pascoal, Agente n.º 05548702, colocada na Escola do 1.º Ciclo do Ensino Secundário BG n.º 2087, no Município do Lobito, com a categoria de Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 6.º Escalão.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Julho de 2015.

O Ministro, *Pinda Simão*.

Despacho n.º 4822/15
de 30 de Julho

Por conveniência de serviço;

Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, que estabelece os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

Artigo Único: — São os Professores do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomados, colocados em diversas Instituições da Província de Benguela, desvinculados para efeitos de reforma dos quadros de pessoal do Ministério da Educação, designadamente:

1. Ernesto Ngandu, Agente n.º 08130506, colocado na Escola da Paróquia de Santo Estêvão n.º BG 1024, no Município de Benguela, com a categoria de Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão.

2. Maria Menezes Florindo, Agente n.º 08089531, colocada na Escola do Ensino Primário n.º BG 2098-Sagrada Vitória, no Município do Lobito, com a categoria de Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão.

3. Miguel Ngupe, Agente n.º 06521450, colocado na Escola do Ensino Primário n.º BG 1029 Casseque, no Município de Benguela, com a categoria de Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão.

4. Teresa Celeste Sinde Nguli, Agente n.º 05585867, colocada na Escola do Ensino Primário n.º BG 1029-Casseque, no Município de Benguela, com a categoria de Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Julho de 2015.

O Ministro, *Pinda Simão*.

ANIP — AGÊNCIA NACIONAL PARA O INVESTIMENTO PRIVADO

Resolução n.º 53/15
de 30 de Julho

Considerando que Jolly Ghedle Ghebreab, pessoa singular de nacionalidade norte americana, entidade não residente cambial, investidor externo, com residência em 2727 E 53RD AV APT G205 Spokane WA 99 223-7979, Washington EUA, apresentou ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), uma proposta de investimento privado a realizar na República de Angola;

Considerando que, no âmbito desta proposta o investidor externo pretende constituir uma sociedade unipessoal denominada «ALASKAN — Comércio Geral (SU), Limitada», cuja actividade consiste no comércio geral de produtos alimentares e industriais diversos;

Considerando ainda que, o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público;

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado por Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

1. É aprovado o Contrato de Investimento do projecto denominado «ALASKAN — Comércio Geral (SU), Limitada», no valor global de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos), no Regime Contratual Único.

2. A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Conselho de Administração da ANIP, em Luanda aos 12 de Junho de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

CONTRATO DE INVESTIMENTO DO PROJECTO ALASKAN — COMÉRCIO GERAL (SU), LIMITADA

Contrato de Investimento Privado

Entre:

O Estado da República de Angola, representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado, nos termos da delegação de competências prevista no n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 20/11 de 20 de Maio, com sede na Rua Cérqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar, Edifício do Ministério da Indústria, aqui representada por Maria Luísa Perdigão Abrantes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes legais e estatutários para o acto, (doravante abreviadamente designadas, respectivamente, por «Estado» e por «ANIP»);

e,

Jolly Ghedle Ghebreab, pessoa singular de nacionalidade norte americana, entidade não residente cambial, investidor externo, com residência em 2727 E 53RD AV APT G205 Spokane WA 99 223-7979, Washington EUA, doravante designada por «Investidor».

O Investidor e o Estado quando referidos conjuntamente serão designados por Partes.

Considerando que:

1.º — Nos termos da Lei do Investimento Privado, a ANIP é o órgão do Estado encarregue de executar a política nacional em matéria de investimento privado e promover, coordenar e supervisionar os investimentos privados em curso em Angola.

2.º — No âmbito da execução e implementação do projecto a investidora pretende constituir uma sociedade unipessoal e por via desta implementar um projecto de investimento no sector do comércio, concretamente vocacionado para a comercialização de bens alimentares e produtos industriais diversos.

3.º — O Projecto de Investimento deve seguir o regime processual único do Investimento Privado, que corresponde ao regime contratual, nos termos do n.º 1 dos artigos 51.º e 52.º da Lei do Investimento Privado.

4.º — A sociedade executora do projecto será a sociedade unipessoal a constituir denominada «ALASKAN — Comércio Geral (SU), Limitada», que terá a sua sede social na Província de Luanda, Município de Cazenga, vocacionada para a comercialização de produtos alimentares e industriais de diversa natureza.

5.º — É intenção do Estado apoiar o Projecto de Investimento do Investidor, e é intenção deste cumprir com todas as obrigações decorrentes do Contrato de Investimento e da Lei.

É celebrado o presente Contrato de Investimento Privado de acordo com o previsto na Lei do Investimento Privado e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª (Definições)

1. Para efeitos do presente Contrato de Investimento, salvo se sentido diverso resultar do seu contexto, as definições abaixo reproduzidas terão o significado que a seguir lhes é atribuído:

- «Cláusulas»: — Disposições deste Contrato de Investimento, excluindo os considerandos;
- «Contrato de Investimento»: — O presente Contrato de Investimento Privado e todos os seus Anexos;
- «Data Efectiva»: — Data da assinatura do Contrato de Investimento;
- «Lei do Investimento Privado»: — Lei n.º 20/11 de 20 de Maio.

2. Para além das definições constantes do número anterior, sempre que o Contrato de Investimento utilizar as definições previstas no artigo 2.º da Lei do Investimento Privado, estas terão o significado previsto nessa lei.

CLÁUSULA 2.ª

(Natureza administrativa e objecto do contrato)

1. O Contrato de Investimento tem natureza administrativa.
2. O objecto do projecto consiste no comércio geral de produtos alimentares e industriais diversos.

CLÁUSULA 3.ª

(Localização do Investimento e Regime Jurídico dos Bens do Investidor)

1. O Projecto de Investimento será implementado no Município de Cazenga Província de Luanda, Zona de Desenvolvimento A, nos termos do artigo 35.º da Lei do Investimento Privado.
2. O Investidor é titular de todo o património afecto à sociedade.

CLÁUSULA 4.ª

(Entrada em vigor, prazo de vigência do contrato e denúncia)

1. O Contrato de Investimento entra em vigor na Data Efectiva e terá a duração de 10 anos, renovando-se automaticamente por períodos sucessivos de um ano; se nenhuma das partes o denunciar com a antecedência mínima de 6 (seis) meses a contar da data do seu termo inicial ou das renovações subsequentes.
2. As Partes acordam que a data de início de execução do projecto de Investimento é de 90 dias a contar da Data Efectiva.

CLÁUSULA 5.ª

(Objectivos a serem atingidos pelo Projecto de Investimento)

Os objectivos do projecto de investimento são os seguintes:

- a) Incentivar o crescimento da economia nacional através da modernização de espaços para o exercício da actividade comercial;
- b) Criar novos postos de trabalho para trabalhadores nacionais e elevar a qualificação de mão-de-obra angolana.

CLÁUSULA 6.ª

(Montante do Investimento)

O valor global do projecto de Investimento é de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos EUA).

CLÁUSULA 7.ª

(Operações de Investimento Privado)

1. Para a implementação do projecto de investimento, e cumprimento do objecto social proposto, as operações de investimento que o Investidor irá realizar, nos termos das alíneas a) e f) do artigo 12.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.
2. No quadro de implementação e desenvolvimento do projecto de investimento, o Investidor poderá, futuramente, solicitar junto da ANIP, aumentos do valor do investimento, visando, nomeadamente, a expansão do presente projecto.

CLÁUSULA 8.ª

(Formas de realização do Investimento Privado)

Para efeitos do presente Contrato, o valor global do investimento é realizado, através da transferência de fundos próprios do exterior, nos termos da alínea a) do artigo 13.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 9.ª

(Formas de financiamento do Projecto)

O valor global do investimento será financiado integralmente com recurso a fundos próprios do investidor domiciliado no exterior.

CLÁUSULA 10.ª

(Programa de implementação e desenvolvimento do projecto)

1. A implementação do empreendimento será feita conforme cronograma de implementação e execução do projecto de investimento que constitui Anexo ao presente contrato.
2. O Investidor não poderá ser responsabilizado pelo incumprimento dos prazos referidos no referido Anexo que seja resultante de actos de terceiros, nomeadamente dos atrasos na actuação das entidades públicas envolvidas na execução do projecto.

CLÁUSULA 11.ª

(Condições de exploração, gestão do Projecto)

A exploração e gestão do projecto serão feitas pela sociedade unipessoal «ALASKAN — Comércio Geral (SU), Limitada», que terá a sua sede social no Município de Cazenga, Província de Luanda.

CLÁUSULA 12.ª

(Mecanismos de Acompanhamento do Projecto de Investimento)

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da realização dos investimentos preconizados, a ser efectuado pela ANIP, no quadro do disposto na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os Órgãos do Governo procederão, nos termos e forma legalmente prevista, à fiscalização sectorial corrente, ao acompanhamento e supervisão de toda a execução do projecto.

2. O Investidor deverá facilitar à ANIP o acompanhamento e fiscalização das suas actividades e dos dados e elementos que possuir de natureza técnica, económica, financeira ou outra, cujos Técnicos devidamente credenciados terão o direito de visitar o local ou locais de operações, adstritas ao projecto de investimento, devendo ser-lhes facultadas as condições logísticas necessárias, segundo um critério de razoabilidade, ao desempenho da sua missão.

3. De acordo com o Cronograma de Implementação e Execução do Projecto, o Investidor sem prejuízo do estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, deverá elaborar e apresentar à ANIP relatórios trimestrais, com todos os dados relevantes, contendo a descrição circunstanciada dos trabalhos apurados e indicadores técnicos e económicos realizados, bem como outros elementos de síntese que se afigurem relevantes.

4. Sempre que necessário as Partes poderão solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e execução do projecto de investimento autorizado.

CLÁUSULAS 13.ª

(Impacto Económico do Projecto)

O Projecto de Investimento terá o impacto económico seguinte:

g) Efectuar e manter actualizados os seguros contra acidentes de trabalho e doenças profissionais dos trabalhadores, bem como os seguros de responsabilidade civil por danos a terceiros ou ao ambiente.

CLÁUSULA 19.ª
(Lei aplicável)

O Contrato de Investimento rege-se pela lei angolana, designadamente pela Lei do Investimento Privado, Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLAUSULA 20.ª
(Infracções e Sanções)

1. Sem prejuízo do disposto noutros diplomas legais, constitui transgressão o incumprimento doloso ou culposo das obrigações legais a que o Investidor está sujeita nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, e demais legislação sobre investimento privado.

2. Constitui nomeadamente transgressão:

- a) Uso de contribuições provenientes do exterior para finalidades diversas daquelas para que tenham sido autorizadas;
- b) A não execução do projecto dentro dos prazos estabelecidos no presente Contrato ou na autorização do investimento;
- c) A prática de actos de comércio ilegais;
- d) A prática de facturação que permita a saída ilícita de capitais ou iluda as obrigações a que a empresa esteja sujeita, designadamente as de carácter fiscal;
- e) A não execução das acções de formação ou não substituição de trabalhadores expatriados por nacionais nas condições e prazos estabelecidos;
- f) A sobre-facturação de máquinas e equipamentos importados para os fins do projecto de investimento;
- g) A falsificação de mercadorias e falsidade das declarações.

3. As transgressões previstas nos números anteriores, sem prejuízo de outras sanções especialmente previstas na lei, são passíveis da aplicação das seguintes sanções:

- a) Multa, no valor correspondente em kwanzas, que varia entre o equivalente a USD 10.000,00 e USD 500.000,00, sendo o mínimo e o máximo elevados para o triplo em caso de reincidência;
- b) Revogação da autorização do investimento.

CLÁUSULA 21.ª
(Resolução de litígios)

1. Qualquer conflito entre as partes emergente ou relacionado com o presente Acordo, incluindo qualquer questão relacionada com a sua existência, validade ou termo, será submetido e resolvido através da arbitragem de acordo com a Lei n.º 16/03 de 25 de Julho «Lei sobre Arbitragem Voluntária».

2. O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros, cabendo a cada uma das Partes designar um árbitro, e aos árbitros assim designados um terceiro que será o árbitro-presidente.

3. Na notificação para arbitragem efectuada pela Parte demandante, deve esta já indicar o nome do árbitro que lhe cabe designar. Recebida a notificação, tem a Parte demandada 30 (trinta) dias a contar da data da notificação para arbitragem para designar um árbitro, comunicando a sua escolha à Parte demandante. No prazo de 30 (trinta) dias devem os árbitros designados pelas Partes designar o árbitro-presidente, devendo notificar as Partes da sua escolha.

4. Caso algum dos árbitros não seja designado dentro do prazo aqui estabelecido, a sua designação é deferida ao Bastonário da ordem dos Advogados, que deverá designar o árbitro em falta no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tal lhe tiver sido solicitado.

5. O Tribunal Arbitral considera-se constituído na data em que o terceiro árbitro aceitar a sua nomeação e o comunicar a ambas as Partes.

6. O Tribunal Arbitral funcionará em Luanda, Angola, e decidirá segundo a Lei Angolana. A Arbitragem será conduzida em língua portuguesa.

7. O Tribunal Arbitral detém igualmente poderes para decidir, a título definitivo, um eventual diferendo sobre o objecto do litígio.

8. Os acórdãos, ordens ou decisões do Tribunal Arbitral serão finais, vinculativos e irrecorríveis. As Partes, desde já, renunciam ao direito de invocar qualquer imunidade ou privilégio de que possam gozar relativamente aos acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral e comprometem-se a prontamente cumprir com as mesmas nos seus precisos termos.

CLÁUSULA 22.ª
(Língua do contrato e exemplares)

O presente contrato é redigido em língua portuguesa em 3 (três) exemplares, destinando-se um cada uma das Parte e um à Imprensa Nacional.

CLÁUSULA 23.ª
(Anexos ao Contrato)

São Anexos do Contrato de Investimento os seguintes documentos reitores:

1. Cronograma de implementação do projecto de investimento.

2. O Plano de Formação de Mão-de-Obra Nacional.

Tendo as Partes acordado no disposto no presente Contrato de Investimento, o mesmo foi assinado, em Luanda, aos 12 de Junho de 2015.

Pelo Estado da República de Angola, Agência Nacional de Investimento Privado, *Maria Luisa Perdigão Abrantes*.

O Investidor, *Jolly Ghedle Ghebreaab*.

ANEXO I
Cronograma de Implementação do Projecto

Ações a executar	Mai. 2015	Jun. 2015	Jul. 2015	Ago 2015	Set. 2015	Out. 2015	Nov. 2015	Dez. 2015
Submissão da Proposta								
Aprovação e Emissão das Autorizações								
Montagem do Espaço Comercial								
Recrutamento de pessoal								
Início das Actividades								

ANEXO 2
Alaskan General Trading (SU), Limitada
Plano de Formação

O projecto de investimento ALASKAN — Comércio Geral (SU), Limitada consiste no desenvolvimento de um empreendimento comercial para o exercício da actividade de comércio geral que implicará a preparação dos trabalhadores angolanos pelo que a capacitação daquela mão-de-obra obedecerá o plano seguinte:

1. Toda a mão-de-obra nacional estará submetida a um plano de formação "on Job" cujos formadores serão os trabalhadores estrangeiros;
2. A formação implicará o aprendizado teórico, meia hora antes do início laboral e prático durante o período de trabalho;
3. O formando terá uma ficha de anotações respeitantes aos aspectos gerais e técnicos relacionados

com a actividade comercial, em geral, e com a sua área de enquadramento e trabalho;

4. O plano de formação inclui também a legislação laboral de Angola, bem como as normas e procedimentos de higiene e segurança no local de trabalho;
5. O tempo de formação será de 1 (um) ano, sem prejuízo da verificação da performance dos formandos a desenvolver ao longo da vida do projecto;
6. Os custos de formação serão suportados pela empresa.

Pelo Estado da República de Angola, Agência Nacional de Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

O Investidor, *Jolly Ghedle Ghebream*.